



# VII ENPPEX

"UNIVERSIDADE E GESTÃO PÚBLICA: PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES"

II Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas da Fecilcam



## PERÍCIA JUDICIAL CONTÁBIL: Ação em Prestação de Contas

### Área: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

OLIVEIRA JUNIOR, Ednei de

BARBOSA, Claudio Aparecido

OSTE, Eber Cunha de

#### Resumo:

O artigo tem como principal objetivo trazer não só aos acadêmicos, mas também a sociedade um pouco do universo da perícia contábil, especialmente em ações judiciais com foco em uma prestação de contas, onde o magistrado necessitou dos trabalhos profissionais de um perito. Para trazer a perícia judicial ao conhecimento de todos, serão utilizadas escritas já publicadas para se ter uma visão geral sobre o tema proposto, e também diversos aspectos que envolvem o trabalho pericial que se faz necessário para a compreensão da matéria, desde a conceituação de perícia até as características do seu produto final, qual seja, o laudo pericial. Posteriormente, com o intuito de sanar eventuais dúvidas concernente a postura moral a qual o perito contador deverá se submeter, abordaremos alguns pontos relacionados a ética contábil e a utilidade social referente a profissão. E por fim será demonstrado quesitos elaborados pelo magistrado e respostas dada por um perito contábil, com o intuito de entrelaçar a teoria a prática, será exposto um caso prático em que houve a apresentação de laudo pericial.

**Palavras-chave: Perícia Contábil, Perito Contador, Ética Profissional.**

### INTRODUÇÃO

Com a evolução da tecnologia e desenvolvimento da humanidade todos os tipos de perícia passou a ter participação direta nas resoluções de casos não esclarecidos, a perícia judicial contábil detém grande responsabilidade em auxiliar o magistrado e administradores em resolver controvérsias trazidas a esfera judicial ou extrajudicial.

O perito contábil deve estar preparado para ser homem de confiança do juiz, e desenvolver um trabalho quer seja justo e imparcial para não prejudicar a sociedade, a ética profissional e o domínio sobre os conhecimentos relacionados ao processo é necessário para o desenvolvimento de um bom trabalho.

Para auxiliar o entendimento da matéria perícia judicial contábil e complementando o aprendizado obtido nas universidades o presente artigo vem com intuito de demonstrar não só



# VII ENPPEX

"UNIVERSIDADE E GESTÃO PÚBLICA: PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES"

II Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas da Fecilcam



aos acadêmicos, mas também a toda sociedade, as formas utilizadas e os passos percorridos pelos profissionais durante um processo pericial em uma prestação de contas.

Enfim, será abordado sobre Perícia judicial contábil estudando os procedimentos práticos e teóricos em uma prestação de contas, que traz tantas discussões aos fóruns do país.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

Neste capítulo serão abordados aspectos relevantes do que é a perícia judicial contábil, e também informações que se relacionam ao profissional perito, desde demonstrar quais são suas funções, até suas responsabilidades morais.

## ***HISTÓRIA DA PERÍCIA***

A perícia foi se desenvolvendo junto com o homem em sociedade, e com o crescimento intelectual do homem, teve também que se tornar uma tecnologia mais eficaz, feita e elaborada por profissionais mais capacitados, devido ao surgimento de problemas cada vez mais complexos.

Alberto (2009, p. 5) relata que surgiu na Índia a figura de arbitro, que na verdade era considerado perito e juiz ao mesmo tempo, o qual possuía por função a verificação dos fatos, e a decisão judicial.

Almeida (apud ALBERTO, 1997, p. 05) nos informa que há registros de perícia em documentos da civilização do Egito antigo e Grécia antiga, mas é no primitivo direito romano que ocorrem definições mais claras e objetivas, pois neste momento estabelece-se a figura do perito.

## ***CONCEITOS DE PERÍCIA CONTÁBIL***

A perícia contábil tem por objetivo principal subsidiar o Juiz a tomar a justa solução do litígio embasado na constatação real dos fatos que é oferecida pelo perito Contábil.



# VII ENPPEX

"UNIVERSIDADE E GESTÃO PÚBLICA: PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES"

II Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas da Fecilcam



O conselho federal de contabilidade, mediante resolução nº1243/09 de 10 de dezembro de 2009 em seu item 2 conceitua perícia contábil como:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

## ***PROFISSIONAL PERITO CONTÁBIL***

O contador na função de perito ou assistente deve estar preparado para atender as necessidades do magistrado ou das partes, para resolver os quesitos, tornando-se concreto o domínio sobre os princípios e as técnicas contábeis, o perito também deve estar sempre atualizando seu currículo, comprovando a educação continuada.

Para Moacir Amaral dos santos descrito por ORNELAS (1995) quanto ao perfil de um perito: é um profissional de qualidades especiais, possuindo características científicas ou artísticas, tem por objetivo suprir insuficiências de um juiz no que tange a verificação de fatos, de uma causa que exija conhecimento especial, ou técnico. O perito contábil deve possuir por obrigação duas qualidades, sobre pena de não poder ser aceito na função, sendo elas: cultura geral e contábil, aprofundadas as quais o permitem verificar fatos contábeis, de modo a explicar conhecimentos técnicos e científicos, dos quais não cabe aos magistrados.

Para exercer a função de perito contábil o profissional deve ser obrigatoriamente bacharel em ciências contábeis ou ter atribuições legais.

Para Ornelas (1995, p. 35)

o exercício da função pericial contábil é uma atribuição privativa do bacharel em ciências contábeis e daqueles que tenham equiparação legal. O comando vigente que organizou a profissão contábil veio à luz em maio de 1946, através do decreto lei numero 9295. Este diploma legal entre outras providências definiu as atribuições do profissional contábil, em especial a competência legal, quanto ao desenvolvimento de pericias.



# VII ENPPEX

"UNIVERSIDADE E GESTÃO PÚBLICA: PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES"

II Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas da Fecilcam



## **ASSISTENTE DE PERÍCIA**

O nome dado ao contador escolhido pelo magistrado é perito, e o escolhido por um ou pelas duas partes é chamado de assistente de perícia que é o profissional contratado pelas partes para fiscalizar e auxiliar o trabalho do perito. Para Magalhães *et al.* (2009, p. 7) afirmam que “a lei processual civil chama de perito aquele que é nomeado por iniciativa do juiz. Depois da nomeação do perito, podem as partes ou uma Delas indicar assistente que é o Perito da Parte”.

A presença do assistente de perito em um processo, dá à segurança as partes contratantes e aos advogados de que o laudo apresentado pelo perito é realmente o correto, e que deverão acatar a decisão tomada pelo juiz baseada no laudo elaborado pelo perito.

## **ESPÉCIES DE PERÍCIA CONTÁBEIS**

### **Perícia Judicial**

O juiz por ser bacharel em direito, pode não ter conhecimento em algumas áreas específicas, necessita de profissionais para esclarecer suas decisões, uma dessas áreas é a contábil, assim o juiz requer um contador perito para através de um trabalho de perícia judicial contábil auxiliá-lo na solução mais correta.

“É a que acontece no âmbito do poder judiciário e segue as determinações do magistrado, os ditames do CPC e as NBCs aplicáveis a cada caso” (ALBERTO, 1996, p. 53-54, apud ZANNA, 2007, p. 63).

Ocorre dentro de procedimento processual de poder judiciário, por requerimento de juízes, realizada segundo regras legais, a prestação de contas do presente artigo, está englobada na perícia judicial.

Os clientes bancários tem o direito em receber uma prestação de contas quando requerido, demonstrando cálculos e taxas ocorridas em seus extratos, que segundo uma decisão do STJ observou que:



# VII ENPPEX

"UNIVERSIDADE E GESTÃO PÚBLICA: PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES"

II Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas da Fecilcam



Ao correntista que, recebendo extratos bancários, discorde dos lançamentos deles constantes, assiste legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas visando obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos. (Autos 390/2004, Prestação de Contas, p. 88).

## Perícia Arbitral

Para Alberto (2009) perícia arbitral é realizada no juízo arbitral através de uma instância decisória, criada pela vontade das partes, possui características específicas, pois atua parcialmente tanto como judicial quanto extrajudicial destina-se a oferecer meio de prova para juízo arbitral, funcionando como o próprio árbitro da controvérsia.

## Perícia Semi Judicial

É o tipo de perícia que ocorre dentro do estado, porém sem utilização de poder judiciário, tendo por finalidade ser meio de provas estando sujeitas a regras legais que se assemelham a judiciais.

é a que acontece dentro do aparato institucional do estado, porém fora do poder judiciário [...] esta espécie de perícia contábil ocorre, por exemplo, no âmbito do tribunal de impostos e taxas, e pode acontecer, por requerimento, no âmbito de Comissões Parlamentares de Inquéritos (CPIs) e inquéritos administrativos em geral (ALBERTO, 1996, p. 53-54, apud ZANNA, 2007, p. 64).

Ocorre na esfera da administração pública tributária e conselho de contribuintes.

## Perícia Extrajudicial

Ocorre fora do poder judiciário, procurando verificar interesses de pessoas físicas e jurídicas onde existem controvérsias tendo por objetivo esclarecer pontos em discordância.



# VII ENPPEX

"UNIVERSIDADE E GESTÃO PÚBLICA: PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES"

II Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas da Fecilcam



É o nome que se dá a qualquer perícia que acontece fora do poder judiciário. Além de envolver os dois tipos supracitados, cuida de assuntos de interesses difuso, segundo o desejo das pessoas, físicas e jurídicas, envolvidas em questões controversas e que dependem ou requeiram de uma opinião técnica, emitida por profissional especializado e de reconhecida competência profissional, para resolver suas discórdias [...] a perícia extrajudicial tem por objetivo esclarecer pontos de discórdia entre as pessoas que querem atingir o entendimento sem utilizar recursos judiciais (ALBERTO, 1996, p. 53-54, *apud* ZANNA, 2007, p. 64).

Seu objetivo é demonstrar a veracidade ou não dos fatos, colocando nos justos termos os interesses de cada indivíduo envolvido na matéria duvidosa, busca comprovação de fraudes, desvios e simulações.

## **PERÍCIA COM QUALIDADE**

O momento em que o perito tem acesso ao material em discussão deve analisar todo cuidadosamente, pois, uma perícia não contém um padrão a ser seguido como ocorre principalmente na contabilidade que possui demonstrativos padrões ao contabilizar certa entidade.

Sá, (2004, p. 28) dispõe: que em seu desenvolvimento a perícia é sempre algo eventual, mesmo tendo nos elementos que se seguem as características funcionais que distingue a perícia contábil de outras tecnologias, como a auditoria:

- Causa: Necessidade de decisão;
- Efeito: Produção de opinião como prova;
- Espaço: Serve de determinada causa ou objetivo;
- Tempo: tem caráter de eventualidade e não de perenidade;

O perito judicial contábil ao estar à frente de um processo auxiliando o magistrado no entendimento do fato ocorrido, não pode ter dúvida, ao aceitar a responsabilidade de periciar um processo, o perito deve obter domínio sobre sua processualística, a elaborar um resultado claro e objetivo.



# VII ENPPEX

"UNIVERSIDADE E GESTÃO PÚBLICA: PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES"

II Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas da Fecilcam



## **PLANEJAMENTO**

Deve ser feito o planejamento dos trabalhos periciais dentro da matéria em debate, revisando para que possa ser entregue o laudo com o menor grau de erros possíveis, dentro dos prazos estipulados.

Sá, (2004, p. 31) revela que: "Plano de trabalho em perícia contábil é a previsão, racionalmente organizada, para a execução das tarefas, no sentido de garantir a qualidade dos serviços, pela redução dos riscos sobre opinião ou resposta".

Será necessário o perito analisar corretamente todos os quesitos formulados pelo magistrado e pelas partes, e desenvolver um planejamento de respostas com maior clareza e precisão possível em suas análises.

Um plano de perícia de acordo com SÁ, (2004, p. 31) depende de:

- Pleno Conhecimento da questão (se for judicial pleno conhecimento do processo).
- Pleno conhecimento de todos os fatos que motivam a tarefa.
- Levantamento prévio de recursos disponíveis para exame.
- Prazo ou tempo para execução das tarefas e entrega do laudo ou parecer.
- Acessibilidade aos dados (se dependem de muitos locais, com deslocamentos democracias etc.).
- Pleno conhecimento dos sistemas contábeis adotados e confiabilidade de documentação.
- Natureza de apoios se necessário.

## **ÉTICA PROFISSIONAL E UTILIDADE SOCIAL**

A função em que exerce o perito judicial é de grande responsabilidade profissional e também pessoal, que influenciará diretamente no resultado do processo discutido, exige do profissional a imparcialidade nos casos e também a ética pessoal e profissional.



# VII ENPPEX

"UNIVERSIDADE E GESTÃO PÚBLICA: PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES"

II Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas da Fecilcam



A ética tem grande peso, pois o trabalho honesto e eficaz é decorrência de uma formação sadia do profissional. O compromisso moral e ético do perito para com a sociedade e para com sua classe constitui o principal lastro de sustentação de realização profissional. Ressalte-se, também, ser capaz e estar sempre atualizado e preparado para o trabalho de boa qualidade, com valor social, faz parte do contexto moral e ético (MAGALHAES, *et al.* 2009, p. 4).

A ética deve andar junto não só com os profissionais em perícia judicial, mas também em todas as áreas profissionais.

## **QUESITOS**

Entende-se por quesitos, as perguntas que são formuladas tanto pelo juiz ou também pelos procuradores das partes, a fim de buscar esclarecimentos para as controvérsias em discussão.

De acordo com o art. 426 do CPC, compete ao juiz formular os quesitos que julgar necessários ao esclarecimento da causa, os quais deverão ser elaborados na forma de perguntas, devendo as mesmas serem respondidas pelo perito contador.

## **LAUDO PERICIAL**

Relatório contendo a exposição por escrito das conclusões a que chegarem os peritos, sob a matéria técnica a respeito do qual foram consultados.

A NBC-T-13 trata do laudo pericial contábil, no item 13.5:

NBC-1-13 – o laudo é a peça escrita na qual o perito contador expressa de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões.





# VII ENPPEX

"UNIVERSIDADE E GESTÃO PÚBLICA: PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES"

II Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas da Fecilcam



O laudo é a parte escrita onde o perito demonstra onde e como chegou a tal conclusão, mas o juiz não está obrigado a acatar a conclusão do perito para que ele possa decidir a causa, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

## **REMUNERAÇÕES DO TRABALHO PERICIAL**

Em toda profissão o profissional é merecedor de uma recompensa pela aplicação e execução de seus conhecimentos dedicados para o qual foi contratado, em perícia judicial o nome a remuneração do profissional e conhecida por arbitramento, e quem determina o valor dos trabalhos é o perito, mas cabe ao juiz aceitar o valor ou não.

Ornelas (2009, p. 109) diz que “sendo o perito, no âmbito judicial, pode assumir o encargo de perito judicial, compete aquele fixar sua remuneração. Esse ato processual praticado pelo magistrado é conhecido por arbitramento”.

Assim como o perito indicado pelo magistrado recebe remuneração pelos serviços prestados, o perito na função de assistente técnico também é remunerado por sua assistência, mas com uma pequena diferença, quem devera pagar os seus serviços é a parte que indicou para a função, resultante de uma negociação particular não podendo interferir o magistrado em possíveis controvérsias entre o contratante e o assistente.

A remuneração e o pagamento dos serviços profissionais do perito na função de assistente técnico não se vinculam aos autos do processo. Trata-se de uma relação particular entre aquele profissional e a parte que o indicou para a função. (ORNELAS, 2009, p. 117).

## **ROTEIRO DA PERICIA JUDICIAL**

A perícia judicial passa por Três etapas durante todo o processo, fase preliminar, Fase operacional, e fase final.

<b>Fase Preliminar</b>
------------------------

1. A perícia é requerida ao juiz, pela parte interessada na sua realização: (Ou o próprio juiz conclui pela necessidade da mesma)
--



# VII ENPPEX

"UNIVERSIDADE E GESTÃO PÚBLICA: PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES"

II Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas da Fecilcam



2. O juiz defere a pericia e escolhe seu perito;
3. As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;
4. Os peritos são cientificados da indicação;
5. Os peritos propõem honorários e requerem depósito;
6. O juiz estabelece prazo, local e hora para inicio
<b>Fase Operacional</b>
7. Inicio da pericia e diligencias;
8. Curso do trabalho
9. Elaboração do laudo;
<b>Fase Final</b>
10. Assinatura do laudo
11. Entrega do laudo ou laudos;
12. Levantamento dos Honorários;
13. Esclarecimentos (se requeridos)

Fonte Antonio Lopes de Sá, 1994, p.79.

## METODOLOGIA

Para que a pesquisa possa ser desenvolvida foi necessário utilizar o método de pesquisa bibliográfica, que é muito utilizado por pesquisadores, e realizado através de estudos já publicados em outros livros, revistas, artigos científicos, etc., que serviram de fundamentação para a pesquisa do tema abordado.

Pesquisa bibliográfica segundo SILVA (2003, p. 60), compreende-se em:

um tipo de pesquisa realizada pela maioria dos pesquisadores mesmo em que seu preâmbulo. Essa pesquisa explica e discute um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, periódicos, artigos científicos etc.

Houve a necessidade de abordar mais um tipo de pesquisa para que se pudesse concluir o artigo, que foi o estudo de caso, que segundo SILVA, p63 2003, diz que:

É um estudo que analisa um ou poucos fatos com profundidade, pode ser utilizado para desenvolver entrevistas estruturadas, questionários, observações de fatos, pois seu objeto a ser pesquisado neste tipo de pesquisa pode ser o individuo, a empresa, uma organização ou ate uma situação.



## APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS

### ***PROCESSO EM QUE HOUVE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL***

Diante de todo o exposto, será observado o processo ocorrido nos tramites da 1º Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, que necessitou dos trabalhos periciais, para auxiliar o juiz na solução mais correta do litígio, em primeiro momento, apresenta-se uma breve síntese do processo:

Trata-se de ação de prestação de contas referente ao contrato de abertura de credito em conta corrente movida por cliente x contra o banco y, sendo a data da abertura da conta corrente em 11/01/1993, e a cliente se manifestou diante de tais movimentações bancarias em 19/08/2004 na comarca de campo mourão, objetivando a decretação de lançamentos não constados em contrato, cobrança de juros capitalizados, e cobrança de taxas não autorizadas pelo requerente.

Citado, requerido ofereceu resposta às paginas 68 e 103, alegando que o banco y, passou a administrar o banco no ano de 1997, e que, portanto diz que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, não tendo em mãos o contrato de abertura de credito elaborado no ano de 1993, pedindo extinção da ação, que foi negada pelo juiz.

Decisão do juízo, as fls. 542, quando foi deferida a prova pericial e nomeado o perito do juízo.

O autor, a folha, 534/536, apresentou quesitos e não indicou assistente técnico.

O réu, as folhas, 538/540, apresentou quesitos e também não indicou assistente técnico.

Intimado, a folha 553, o perito judicial apresentou proposta de honorários à folha 556.

Proposta de honorários aceita pelo juiz, pagamento dos honorários periciais efetuado na conta judicial, devida a obrigação de prestar contas é do banco e não do cliente por ser um direito a mesma receber prestação de contas, então foi determinado o inicio dos trabalhos periciais, as folhas 565/566.



## QUESITOS E RESPOSTAS

Para exemplificar o que são quesitos e como são as devidas respostas dos profissionais em perícia judicial contábil, serão demonstrados alguns quesitos elaborados pelo requerente da ação, e as respostas formuladas pelo Perito Contador nomeado na ação.

1. Queira o Sr. Perito explicar quais foram as bases de cálculos utilizadas pelo banco nos cálculos dos encargos das mencionadas contas correntes?

**Resposta do Perito:** Não há como detalhar as bases de cálculos utilizadas pelo Banco, em razão da não existência dos contratos, porém consideramos para efeito de nossos cálculos a seguinte metodologia:

- somam-se os saldos devedores diários do mês;
- divide-se este saldo devedor pelo número de dias do mês;
- o resultado desta divisão denominamos de “saldo devedor diário”, que é a base de cálculo utilizada para aplicarmos a taxa de juros;
- aplicando, portanto, a taxa de juros sobre o saldo devedor médio diário, encontramos os juros (encargos) do mês.

Os valores que serviram de base de cálculo mensalmente estão devidamente demonstrados no Anexo 1.

2. Caso os juros a ser praticado fosse de 0,5% (meio por cento), apresentar evolução da conta corrente, para apurar qual seria o saldo da conta na data da perícia?

**Resposta do Perito:** A evolução da conta corrente, considerando juros de 0,5% ao mês esta demonstrado no anexo 1, do qual resumidamente abaixo transcrevemos.

+Saldo final conforme extrato fls. 464	R\$ 0,00
+ Expurgo dos juros capitalizados	R\$ 28.586,92
=Saldo antes dos juros	R\$ 28.586,92
-Juros Simples com taxa de 0,50% a.m	R\$ 84,34
=SALDO FINAL AJUSTADO	R\$ 28.502,58



# VII ENPPEX

"UNIVERSIDADE E GESTÃO PÚBLICA: PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES"

II Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas da Fecilcam



3. Caso haja saldo positivo o autor, deve este o valor a ser atualizado até a data da pericia pela media INPC/IGPM.

**Resposta do Perito:** Atualizamos o valor encontrado na resposta ao quesito anterior, temos um montante no valor de R\$ 36.470,69 (Trinta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e nove centavos) atualizado ate janeiro de 2011, conforme apresentado no Anexo 2.

4. Nas resoluções do Banco Central, apresentadas pela ré, é especificada a possibilidade de cobrança desta ou daquela tarifa bancaria sem contratação? Ou a função das resoluções, é apenas estabelecer mecanismo de limitação a cobrança de tarifas?

**Resposta do Perito:** Não cabe ao perito responder, pois entendo que se trata de matéria de direito.

## ***ANALISE DA ATUAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL***

Após exemplificados alguns quesitos e suas respostas, pode-se constatar algumas considerações relevantes na atuação do Perito Contábil da ação judicial em prestação de contas.

Com relação ao primeiro e o segundo quesito a resposta do perito contábil, pode-se verificar a busca para trazer a claro uma questão prejudicada por falta de materiais comprobatórios, mas que através de seus conhecimentos sólidos, comprovou através de extratos em anexo ao laudo, os cálculos pedidos nos quesitos, demonstrando sua imparcialidade em seu trabalho, em não opinar sobre a questão.

Quanto ao quesito nº. 3 novamente o perito trouxe a resposta em que havia duvida no processo que verificou um saldo positivo na data em que o cliente não autorizou mais movimentações em conta, devido ao inicio de uma ação judicial, com isso o perito atualizou o saldo positivo da questão desde a data de 19/08/2004 até 26/01/2011, que contatou um saldo de R\$ 36.470,69.

E quanto ao último quesito pode se observar em sua resposta zelo intrínseco a função, notadamente em relação a fato que foge de seus conhecimentos, ao optar por se



# VII ENPPEX

"UNIVERSIDADE E GESTÃO PÚBLICA: PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES"

II Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas da Fecilcam



defender afirmando ser uma resposta que não cabe ao perito responde - lá, mais sim a outra área do conhecimento, a de direito.

## CONCLUSÕES

A perícia judicial contábil é uma função exercida por profissionais bacharéis em contabilidade, e que expressa extrema importância diante a sociedade, e tem crescido gradativamente, pois a cada dia aumenta o número de processo nos fóruns do país, ganhando a função cada vez mais destaque na sociedade, contudo, embora não haja obrigatoriedade em titulação para que possa atuar como perito judicial, o contador deve ter em mente que o seu papel é fundamental para a resolução das controvérsias, e que obter uma educação continuada com relação à matéria e ter conhecimentos sólidos sobre a sua processualística é essencial para que tenham grande relevância nas controvérsias.

Além disso, pode observar-se no presente artigo outro aspecto que é de grande importância não só relacionada a perícia, como também a todas as profissões, é a questão da postura ética, que o profissional deve ter, pois todo o conhecimento de que são detentores só será válido se empregado com elevados padrões de respeito e sincera busca técnica pela verdade factual.

Finalmente, a respeito da parte prática analisada, torna-se visível a participação direta, que o Perito contador tem em ajudar ao magistrado a solucionar ações em controvérsia, pois em análise as respostas ofertadas pelo perito judicial contábil, observa-se como ele auxilia a justiça através de seus conhecimentos sólidos e como age com responsabilidade no momento em que julgava ser incapaz de opinar, calando-se nos momentos em que não houve subsídios técnicos.

## REFERÊNCIAS

A ÉTICA E O SIGILO NA PERICIA CONTÁBIL. Disponível em:  
<<http://analgesi.co.cc/html/t28263.html>>. Acesso em: 09 maio /2011

ALBERTO, Valder Luiz Polombo. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.



# VII ENPPEX

"UNIVERSIDADE E GESTÃO PÚBLICA: PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES"

II Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas da Fecilcam



ALTOS: 390/2004 **Ação de prestação de contas.** Comarca da primeira vara cível Campo Mourão.

CANONICE, Bruhmer Cesar Forone. **Normas e padrões para elaboração de trabalhos acadêmicos.** 2. ed. Maringá, Eduem, 2007

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade-** Auditoria e Perícia. Brasília, 2008.

FARIA, Ana Cristina de. **Manual prático para elaboração de monografias.** São Paulo: Vozes, 1996.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M de A. **Fundamentos de metodologia científica.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Faria. *et al.* **Perícia contábil.** 7. ed. São Paulo: Atlas 1999.

ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. **Perícia contábil.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

\_\_\_\_\_. **Perícia contábil.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PERÍCIA CONTÁBIL. Disponível em:

<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/periciacontabil.htm>>. Acesso em: 08 maio 2011.

RESOLUÇÃO CFC Nº 1243/09 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009 APROVA A NBC TP 01 - PERÍCIA CONTÁBIL. Disponível em:

<[http://www.crcsp.org.br/portal\\_novo/legislacao\\_contabil/resolucoes/Res1243.htm](http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res1243.htm)>. Acesso em: 08 maio 2011.

ROCHA, Levi Alvarenga. **Perícia Contábil** - Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina. Florianópolis: Universitária, 1997.

SÁ, Lopes de. **Perícia contábil.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

\_\_\_\_\_. **Perícia Contábil.** São Paulo: Atlas, 1994.

YAMAGUCHI, Achilles. Caminhos da perícia judicial **Revista Brasileira de Contabilidade.** nº 127 - janeiro/fevereiro de 2001. Disponível em:

<[http://www.inpecon.com.br/caminhos\\_da\\_pericia\\_judicial.htm](http://www.inpecon.com.br/caminhos_da_pericia_judicial.htm)>. Acesso em: 15 maio 2011.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil.** 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.